



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO, a presente Lei..
Em, 30 de janeiro de 1997. **LEI Nº602/97**

[Handwritten signature]
Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Concede **ANISTIA FISCAL** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário **APROVA** e Eu, **Pre**feito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica concedida **ANISTIA FISCAL**, de juros, multas e correção monetária, a todos os tributos municipais, vendidos até a presente data.

Artigo 2º. - O prazo para a liquidação dos tributos, com os benefícios fiscais acima, termina no dia 28 de fevereiro ' de 1.997, improrrogavelmente.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **Ladário** - MS., em 24 de janeiro de 1.997.

[Handwritten signature]

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

Presidente

[Handwritten signature]

DOMINGOS SÁVIO DE ARRUDA

1º. Secretário

[Handwritten signature]

GETÚLIO ALVES BARBOSA

Vice - Presidente

[Handwritten signature]

RAMÃO XAVIER DE ARRUDA

2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua **C**crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12


C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

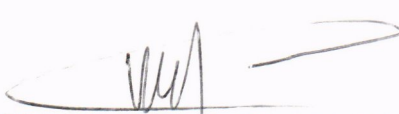
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/96 - Dispõe sobre a concessão de Anistia Fiscal.

A Comissão em sessão realizada, hoje, dia 24 de Janeiro de 1997, às 18:00 horas, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e pela técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/97 - Que dispõe sobre a concessão de Anistia Fiscal, de acordo com o seu texto original.

Presente os Vereadores:


AMAURY FLORES
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
Relator


DOMINGOS SÁVIO DE ARRUDA
Membro